



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola São Paulo – Japão		UF: DF
ASSUNTO: Validação de ensino oferecido no Japão		
RELATOR: Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO N.º: 23001000009/2001-03		
PARECER N.º: CNE/CEB 07/2001	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 20.02.2001

I – RELATÓRIO

1- Histórico:

A Escola São Paulo – Japão endereçou o processo a esta Câmara, solicitando validação do ensino por ela ministrado.

Por despacho do Senhor Presidente da CEB, fui constituído relator da matéria, em 31/01/01.

2- Mérito:

O pleito se refere a curso da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A instituição está sediada em ANJO-SHI, IMAHÓN-MACHI, 4 CHOME 2-1, Estado de AICHI, no Japão.

O exame de processo revela que estão atendidos as exigências contidas no Parecer CNE/CEB N.º 11/99, de 07/07/99.

A documentação apresentada revela que:

a) foi obtida a autorização das autoridades locais japonesas para a instalação e o funcionamento da escola;

b) o projeto pedagógico é satisfatório e está organizado segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes no Brasil, aplicáveis nos cursos a serem oferecidos;

c) as instalações atendem às necessidades de cada um dos cursos;

d) foi apresentada a planta baixa da edificação e há farta ilustração fotográfica de cada dependência;

e) na organização curricular estão incluídos o estudo da língua japonesa e da cultura do país;

f) o pessoal docente e administrativo pode ser considerado com qualificação adequada.

O processo foi encaminhado por intermédio da Embaixada do Brasil e endereçado a este colegiado pela Senhora Chefe da Divisão Internacional do MEC.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

À vista do exposto, sou por que a Câmara de Educação Básica se manifeste favoravelmente à declaração de validade do ensino ministrado na Escola São Paulo - Japão, localizada em ANJO-SHI IMA HON, MACHI 4 CHOME 2-1 Estado de AICHI, no Japão.

O número e a data deste parecer deverão figurar em toda a documentação escolar expedida pela instituição.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira – Vice-Presidente